

RESOLUÇÃO Nº RES-003/2014 CONFORME PROCESSO-712/2014

Regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação de Desempenho, conforme artigos 19 e 30, da Lei nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Gramado, Jaime Schaumlöffel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Comissão Permanente de Gestão da Qualidade do Poder Executivo (CPGQ) procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação através da assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento no cumprimento das atribuições que lhe são pertinentes com vistas à aquisição da estabilidade, obedecidas as normas desta Resolução.

Parágrafo único. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor, conforme especificado no art. 2º desta Resolução, mediante acompanhamento e fiscalização da Comissão (CPGQ).

Art. 2º A cada semestre, a Comissão distribuirá o Boletim de Avaliação do Estágio Probatório, conforme anexos desta Resolução, para preenchimento pelo superior do estagiário, que deverá se reunir para preenchê-lo e assiná-lo, dando-se, a seguir, vista ao estagiário e, após, deverá devolvê-lo à Comissão em até 15 (quinze) dias a contar da distribuição do mesmo pela Comissão (CPGQ).

§ 1º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de 6 (seis) meses de avaliação, esta será de competência da chefia imediatamente superior ou àquela que tenha ciência das rotinas e atribuições do servidor.

§ 2º A Comissão poderá realizar reuniões semestrais ou com maior frequência, conforme a necessidade, com todas as chefias envolvidas nas avaliações, para acompanhamento e orientação sobre as avaliações.

§ 3º De posse do Boletim de Avaliação do Estágio Probatório, a Comissão aferirá a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com o referido Boletim.

§ 4º Nos casos em que a Comissão verificar incongruência entre a pontuação registrada no Boletim de Avaliação do Estágio Probatório pela chefia imediata e fatos apurados e/ou depoimentos perante ela efetivados, deverão ser respeitadas as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº. 071/2013.

Art. 3º. A avaliação do estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade e, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, sendo considerado insatisfatório o resultado inferior a 50 (cinquenta) pontos em pelo menos 02 (duas) avaliações sucessivas ou 03 (três) intercaladas ao longo do período de estágio probatório e poderá ser exonerado mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Durante o período de avaliação, em qualquer fase, o servidor que obtiver pontuação insuficiente em mais de um dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser alertado e orientado pelas chefias, as quais contarão com a assessoria da Comissão, que também acompanhará o estagiário, a fim de que este possa melhorar o seu desempenho nas avaliações seguintes.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observadas todas as previsões contidas no Estatuto do Servidor Público.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será instaurado processo próprio, por intermédio do qual será emitida notificação ao servidor para, em 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa e requerer produção de provas, conseguindo-se conforme demais procedimentos previstos no Estatuto.

Art. 4º Ficam convalidadas as avaliações concluídas e/ou parciais efetivadas até a data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As avaliações efetuadas após a vigência da presente Resolução, referentes aos servidores do Poder Legislativo, deverão seguir as novas diretrizes do Boletim de Avaliação do Estágio Probatório, visando a equiparação.

Art. 5º Ao término do período de estágio probatório será considerado estável, no serviço público do Poder Legislativo do Município, o servidor que obtiver, na aferição final, desempenho de no mínimo 70 (setenta) pontos na média das avaliações semestrais, apuradas pela chefia imediata.

Art. 6º No que se refere a Avaliação de Desempenho, prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº. 2912/2011, deverão ser seguidos pela Comissão (CPGQ) os critérios previstos no decreto Municipal nº. 071/2013 e suas alterações.

Art. 7º O Presidente e/ou a Mesa Diretiva poderão baixar atos necessários à complementação e execução das disposições desta Resolução.

Art. 8º As omissões da presente Resolução devem ser dirimidas na análise da Lei Municipal nº. 2.912, de 06 de maio de 2011 ou alterações que venham a ser promulgadas à posterior, bem como pelo Decreto Municipal nº. 071/2013 e alterações.

Art.9º. Revoga-se a Resolução nº. 007/2012 e seus Anexos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 11 de Novembro de 2014.

Jaime Schaumlöffel
Presidente

Celso Fioreze
Vice-Presidente

Manu Caliarí
2ª Secretária